

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.711/17

Data: 29 de setembro de 2017

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revogando e substituindo a Lei Municipal nº 977, de 16 de março de 2001.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, inciso II, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei para implementação do Conselho Municipal do Turismo de Guaratuba:

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO COMTUR

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo de Guaratuba - **COMTUR**, tendo como finalidade desenvolver, planejar e materializar, por intermédio da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, em conjunto com a sociedade civil, medidas para fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento socioeconômico do Município de Guaratuba, sendo este de caráter consultivo e deliberativo.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DO COMTUR

Art. 2º O COMTUR será formado por 11 (onze) membros e respectivos suplentes indicados da seguinte forma:

a) A Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura indicará 02 (dois) representantes e respectivos suplentes;

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- b) A Secretaria Municipal do Urbanismo indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- c) A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- d) A Secretaria Municipal Especial para Demandas da Área Rural indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- e) As Procuradorias Geral e Fiscal do Município indicarão 01 (um) representante e respectivo suplente;
- f) O Poder Legislativo Municipal indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- g) Com emenda modificativa vetada.

- h) A Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- i) O Instituto GUAJU: Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- j) Associação dos Artesãos de Guaratuba indicará 01 (um) representante e respectivo suplente.

§ 1º Os membros do COMTUR exercerão um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se o mandato a partir da data da publicação das suas respectivas nomeações.

§ 2º Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§ 4º Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º - Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 4º deste artigo.

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COMTUR

Art. 3º A Diretoria Executiva do COMTUR será composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos escolhidos por seus pares na primeira sessão ordinária.

Parágrafo Único. A função de Secretário do Conselho, preferencialmente, será atribuída a um servidor público efetivo do Município de Guaratuba.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II – Convocar os demais membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Representar o COMTUR em suas relações externas, ressalvada a possibilidade de delegação;
- IV – Assinar os documentos e as resoluções do COMTUR, dando-lhes publicidade quando necessário;
- V – Avaliar a pertinência e propor debates sobre as questões relacionadas aos interesses turísticos do Município, facultando à sociedade civil, quando for o caso, a participação nos debates;
- VI – Distribuir estudos, pareceres, relatos e demais assuntos que devam ser submetidos à apreciação do COMTUR;
- VII – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao COMTUR, estabelecidas pelo regimento interno;
- VIII – Votar; ser votado; e proceder o desempate quando necessário;

Art. 5º Ao Vice-Presidente compete assessorar ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, afastamentos ou em eventuais impedimentos, praticando então todos os atos pertinentes à presidência do COMTUR.

Art. 6º Ao Secretário do COMTUR compete:

- I – Secretariar as reuniões e demais trabalhos do COMTUR;

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II – Prestar assistência à Presidência e à vice-presidência, no cumprimento das suas atribuições legais e regimentais;

III – Exercer o apoio administrativo do COMTUR, conforme disposições do Regimento Interno;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados da presidência do COMTUR;

V – Expedir e receber correspondências;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao COMTUR;

VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do COMTUR;

VIII – Votar e ser votado;

IX – Outras atividades estabelecidas pelo Regimento Interno;

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º São atribuições da Diretoria Executiva do COMTUR:

I - Planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

II - Analisar e dar os encaminhamentos necessários aos assuntos administrativos e operacionais relacionados ao COMTUR;

III - Providenciar os encaminhamentos definidos nas sessões;

IV - Organizar as pautas das sessões;

V - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMTUR;

VI - Acompanhar as atividades e os planos de trabalho dos comitês de serviço instituídos;

VII – Quando necessário, indicar membros e suplentes para representação externa do COMTUR.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 8º Compete ao COMTUR desenvolver suas atividades, objetivando primordialmente:

- I - Definir a identidade turística do Município;
- II - Estimular investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural;
- III - Captar, sediar e promover eventos turísticos;
- IV - Divulgar o potencial turístico do Município;
- V - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;
- VI - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- VII - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;
- VIII - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal;
- IX - Buscar e viabilizar o carreamento de recursos financeiros para o Turismo Municipal;
- X - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas;
- XI - Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- XII - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas e/ou privadas;
- XIII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES DO COMTUR

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 9º O COMTUR reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e tantas vezes quantas sejam necessárias, em caráter extraordinário, sempre por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com a indicação do local da reunião.

Parágrafo Único. As reuniões do COMTUR serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros, os quais deliberarão por maioria relativa, conferindo-se ao Presidente, além do voto comum, também o de qualidade.

Art. 10. O COMTUR, nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano, entregará ao Chefe do Poder Executivo Municipal um relatório das atividades realizadas no ano anterior.

Art. 11. Poderão ser criados Comitês de Serviços, para atender necessidades do COMTUR, os quais serão homologados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As atividades dos Comitês serão aquelas ligadas diretamente à operacionalização das ações municipais de turismo.

SEÇÃO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DOS MANDATOS

Art. 12. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo vice-presidente e, na impossibilidade deste substituí-lo, pelo Secretário.

Art. 13. Os membros do COMTUR perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I – Falta injustificável a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, pela prática de atos ilegais ou ainda pela prática de atos que atentem contra os objetivos do COMTUR.

§ 1º – O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após apuradas as razões, respeitado o contraditório.

§ 2º – A perda do mandato não exclui qualquer iniciativa ou punição de ordem disciplinar, cível ou penal, cabendo à entidade representada pelo membro que perdeu o mandato, indicar um novo nome para compor o COMTUR, pelo restante do mandato do membro destituído.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O COMTUR considerar-se-á constituído após publicação do Decreto de nomeação dos seus membros.

Art. 15. O Município de Guaratuba cederá os locais para a realização das reuniões do COMTUR.

Art. 16. As questões relacionadas ao COMTUR não tratadas por esta lei serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno ou, ainda, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei 977, de 16 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de setembro de 2017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PL nº 1.426 de 17/05/17
Of. nº 090/17 CMG de 19/09/17